

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Altera a Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro
de
2001, e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo §3º do art. 2º da Lei 10.204 de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 2º Ao Dnocs, na sua área de atuação, compete:

§3º A área de atuação do Dnocs corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, a zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão, Minas Gerais e Tocantins, respectivamente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O DNOCS tem por sua finalidade executar políticas do Governo Federal no que se refere a beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações, irrigação, radicação da população em comunidades de irrigantes e subsidiariamente outros assuntos que lhe sejam cometidos pelo Governo Federal, nos campos do saneamento básico, assistência às populações atingidas por calamidades públicas e cooperação com os Municípios, possuindo grande atuação no semiárido do Nordeste e norte de Minas Gerais.

O departamento em questão foi instituído pelo Governo Federal inicialmente através da lei nº 4.229 em 1º de junho de 1963. E novamente normatizado com alterações em sua competência e atribuições com a lei 10.204, de 22 de fevereiro de 2001. Ao longo desses últimos 20 anos desde a última alteração em lei do DNOCS, o Estado do Tocantins atravessou seus piores períodos de estiagem e secas da história, desde sua criação em 1989. Sendo aplicado por todos os Governos Estaduais que passaram pela gestão do Estado, decretos de situação de emergência para o combate e auxílio dos mais afetados com a seca.

O período de seca no Estado do Tocantins atinge fortemente os pequenos municípios do interior, no qual sua maioria, possuem baixa densidade demográfica.

Os gestores desses pequenos municípios possuem recursos limitados para o combate as estiagens e auxílio aos mais necessitados, ressaltando os pequenos



* C 0 2 0 2 7 2 9 0 7 9 4 0 0 *

agricultores, e as famílias do campo que vivem exclusivamente da agricultura de subsistência, sendo esses os mais afetados e os que menos possuem recursos para enfrentar as dificuldades decorrentes do período de seca e estiagem.

As dificuldades que o Tocantins enfrenta com o período de seca, é reconhecida pelo Governo Federal, no qual em 2019 inseriu o Tocantins no programa “Monitor das Secas”, enviando a capital Palmas, servidores da Agência Nacional de Águas (ANA) para capacitar os servidores estaduais da Secretaria de Meio Ambiente, quanto ao uso do programa desenvolvido pelo Governo Federal.

O Monitor das Secas é um projeto que auxilia os estados através da elaboração de um mapa que identifica onde se concentram as áreas de estiagem mais críticas, fornecendo um diagnóstico preciso sobre a real situação de cada cidade. O monitoramento já acontecia desde 2014 na região Nordeste, e incluiu também o Tocantins no seu mapa de monitoramento em 2019.

Ante os fatos expostos, apresentamos o projeto de lei em questão, que insere o Estado do Tocantins na área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas- DNOCS. Dando o respaldo necessário ao Tocantins, que assim como os demais estados do Nordeste, também enfrenta grandes dificuldades durante o período de seca e estiagem.

Diante da importância e do impacto da matéria, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

Brasília , em 08 de maio de 2020.

**Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados**



* C 0 2 0 2 7 2 9 0 7 9 4 0 0 *